PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL - MG.
PRAÇA DIVINO ESPIRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP 37.997-000 – CLARAVAL-MG - PABX : (034) 3353-5200
e-mail: juridico@claraval.mg.gov.br

LEI Nº 1.317 DE 26 DE MARÇO DE 2014

PUBLICADO NO QUADRO DE EDITAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG
De acordo com a Lei Orgânica Municipal- artigo 28
26 / 03 / 2014
NADIRLENE IZABEL COSTA
Nome do Servidor Responsável
CPF: 265.452-982-39
Assinatura

Institui o Serviço de Acolhimento em "Família Acolhedora", Acolhimento Institucional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal Juliano Diogo Pereira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Claraval-MG aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado "Programa Família Acolhedora", como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Claraval/MG.

Art. 2° Lei que institui o Serviço de acolhimento em "Família Acolhedora", Acolhimento Institucional e dá outras providências

Art. 3° O Programa Família Acolhedora será vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social e tem por prioridades:

I - garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitária;

II - oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

III - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Parágrafo Único – A colocação em família substituta de que trata o inciso III se dará através das modalidades de tutela ou guarda e são de competência exclusiva do Juízo da Infância e da Juventude da Comarca de Ibiraci/MG.

Art. 4° O Programa Família Acolhedora atenderá crianças de 0 a 11 anos e adolescentes de 12 a 17 do Município de Claraval/MG, que tenham

seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de proteção e/ ou acautelamento em relação à família de origem, sempre com determinação judicial.

Art. 5º O Programa "Família Acolhedora" oferecerá às famílias participantes, através do órgão de Assistência Social do Município de Claraval/MG, o acompanhamento técnico, com suportes socioeconômico e educativo, mantendo prontuário individual de atendimento e respectivas anotações em folha própria, executado por equipe interdisciplinar composta por assistente social e psicólogo.

Art. 6º Para o cadastro de famílias ou indivíduos no Programa Família Acolhedora serão verificados os seguintes critérios:

I- disponibilidade afetiva;

II- ter idade superior a 18 anos e ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho que o acolhido;

III- estar em boas condições de saúde física e mental;

IV- não possuir antecedentes criminais;

V- possuir situação financeira estável;

VI- possuir uma convivência familiar estável e livre de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

Parágrafo 1º: Casais, mulheres e homens solteiros podem ser acolhedores. As famílias acolhedoras serão selecionadas e capacitadas pela equipe técnica de referência da Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social.

Art. 7º A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se pelo que segue:

I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - prestar informações sobre a situação da criança acolhida aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;

V - nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

VI - a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Art. 8º Às famílias participantes do Programa, que receberem crianças e ou adolescentes, será concedido pela Administração Municipal, através da Secretaria de Cidadania e Ação Social, auxílio financeiro no valor de ½ (meio) salário- mínimo mensal vigente, por criança/adolescente, pelo período em que durar o acolhimento, cessando-se com a maioridade civil.

Parágrafo 1º: Caso a família não se interesse pelo recebimento do auxílio financeiro de que trata este artigo, deverá assinar um termo de renúncia.

Parágrafo 2º: Constatada qualquer deficiência no acolhimento ou desvio na aplicação do auxílio financeiro, será acionado o Poder Judiciário, devendo o referido recurso ser imediatamente suspenso.

Art. 9º A participação das famílias no Programa não gerará vínculo empregatício ou profissional com a Prefeitura Municipal de Claraval.

Art. 10 Cada Família Acolhedora deverá acolher uma criança/adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, quando esse número poderá ser ampliado.

Art. 11 Ao órgão executor caberá definir dia e horário para o atendimento, considerando para tanto o privilégio de oportunidade de acesso de interessados, assim como o fim a que o atendimento se destina.

Art. 12 Cabe ao órgão executor promover a interlocução entre os órgãos envolvidos: Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13 A manutenção do Programa Família Acolhedora será subsidiada por recursos financeiros do Município, através da Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social e possíveis convênios com o Estado, União e outros órgãos públicos e privados.

Art. 14 Por meio de Decreto do Poder Executivo, ouvidos os demais parceiros, poderá editar normas complementares para melhoria ou adequação do Programa às realidades do Município.

Art. 15 O acolhimento institucional para crianças e adolescentes em situação de risco será executado pelo município, podendo fazê-lo por meio da celebração de consórcios de municípios ou convênio com entidades socioassistenciais.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Claraval, 26 de março de 2014.

Juliano Diogo Pereira
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE EDITAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG
De acordo com a Lei Orgânica Municipal- artigo 28
26 / 03 / 2014
NADIRLENE JAPEL COSTA
Nome do Servidor Responsável
CPF: 265.457.986-39
Assinatura